PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 055
Proc. nº 140121
Ass. nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0149/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA (PI), E A EMPRESA JOAO PESSOA PASSOS 09934294320

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.554.091/0001-93, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 303 - Centro, ITAUEIRA – PI, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representada pela Sra. Rosiane Cardoso da Cruz, Secretaria de Assistência Social, CPF nº 006.751.063-97, doravante denominada CONTRATANTE, autoriza a empresa JOAO PESSOA PASSOS 099342294320, CNPJ Nº 24.543.880/0001-76, localizada na RUA OLAVO BILAC N° 1458, CENTRO, TERESINA - PI, aqui representada pelo seu procurador o Sr. JOAO PESSOA PASSOS, inscrito no CPF 099.342.943-20, doravante denominada CONTRATADA, a Prestar os Serviços, conforme especificados neste documento, objeto de Dispensa eletrônica de Licitação, tendo em vista a melhor Proposta de Preços dos serviços, nas condições a seguir estabelecidas, as quais acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa Especializada em Serviços de Hospedagem incluindo três refeições na cidade de Teresina - PI , com o intuito de atender as necessidades dos pacientes que realizam tratamento de saúde fora do Município de acordo com o Termo desta DISPENSA.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade DISPENSA ELETRÔNICA nº 0107/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 056
Proc. nº 140121
Ass. nº

Pela execução dos serviços, a contratante pagará à contratada o valor global de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, classificada conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentaria	13 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto / Atividade	2071 – Man. Do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	001
Ficha	393
Dotação	08.243.0801.2071.0000

Unidade Orçamentaria	13 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto / Atividade	2077 – Programas Eventuais
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	001
Ficha	416
Dotação	08.244.0801.2077.0000

Unidade Orçamentaria	13 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto / Atividade	2077 – Programas Eventuais
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	390
Ficha	417
Dotação	08.244.0801.2077.0000

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 057
Proc. nº 140/21
Ass. nº

CLÁUSULA SEXTA

É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA

A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da Contratante, relativamente aos Serviços Contratados.

CLÁUSULA NONA

O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura (nota fiscal), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os tributos federais

CLÁUSULA DÉCIMA

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124 da Lei nº 14. 133, de 2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A execução dos serviços prestados necessário à execução do presente contrato será de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos, normas e princípios jurídicos vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 058
Proc. nº 140121
Ass. nº

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Segundo: A referida multa será aplicada independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela contratante.

Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Parágrafo Primeiro, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 059
Proc. nº 170121
Ass. nº

e) a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade art. 137, da Lei Federal 14.133/2021, de 1 de maio de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 060
Proc. nº 1401/21
Ass. nº

Fica eleito o foro da Comarca de ITAUEIRA-PI, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Itaueira (PI), 22 de Outubro de 2021

ROSIANE CARDOSO DA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE

João Pessoa Passos.

JOAO PESSOA PASSOS 09934294320
CNPJ Nº 24.530.880/0001-76
JOAO PESSOA PASSOS
CPF Nº 099.342.943-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Vanderlei A. de Carvalho

CPF: 060.943.113-70

Nome: Agnaldo de Sousa Lima

CPF: 058006 393-37